



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1139 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Planalto, o Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Conselho criado por esta Lei contará com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atribuições, a cargo do Município.

§2º Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

§3º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se Política Municipal de Inclusão Digital o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão digital, no âmbito do Município de Planalto, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I – gratuidade e universalidade;
- II – participação no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;
- III – opção preferencial pela adoção de software livre;
- IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;
- V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;
- VI – disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

- I – formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;

III – estimular a implementação da Política de Inclusão Digital;

IV – planejar a implantação de unidades, bem como elaborar as diretrizes básicas para seu funcionamento;

V – fomentar a cultura de inclusão digital nas escolas, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – consolidar o papel do Conselho para a universalização do acesso à informação e ao conhecimento;

VII – analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII – analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas ao Conselho;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital;

XI – apoiar a implantação das atividades das unidades de inclusão digital e zelar pelo seu bom desenvolvimento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

XII – analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

XIII – promover a inserção plena de cada unidade na comunidade local, estimulando a participação social;

XIV – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com os órgãos públicos e com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – Compete à Prefeitura do Município de Planalto dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil.

II – 03 (três) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

b) 01 (um) representante dos profissionais que trabalham na área de Informática;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Inclusão Digital poderá se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º desta lei, ou por solicitação encaminhada ao Conselho por, no mínimo, um terço dos conselheiros.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 8º Será realizada, bianualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação de vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Poder Executivo ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 9º A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11 A Prefeitura do Município de Planalto deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12 A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único – A Prefeitura do Município de Planalto deverá realizar pelo uma audiência pública anterior à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

II – eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscritos no Município de Planalto presentes à audiência pública, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

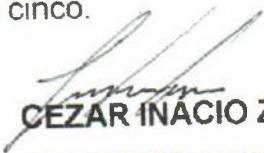
-

PLANALTO

-

PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos treze dias do mês
de setembro do ano de dois mil e cinco.



CEZAR INÁCIO ZIMMER

PREFEITO MUNICIPAL